

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO Nº 301, DE 27 DE AGOSTO DE 2024

Institui o Regulamento de Assuntos Acadêmicos para os cursos de graduação presenciais da Universidade Positivo.

O REITOR da Universidade Positivo, **ad referendum** do CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO (Consepe), órgão da administração superior, no uso de suas atribuições estatutárias, considerando a autonomia didático-científica da Universidade, assegurada pelo artigo 207 da Constituição Federal e o inciso IV do artigo 11 do Estatuto da Universidade Positivo, RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento de Assuntos Acadêmicos da Universidade Positivo (UP), que disciplina os cursos de graduação (bacharelado, licenciatura e cursos superiores de tecnologia) presenciais ofertados pela instituição, e que será complementado, no que couber, pelas demais normas instituídas pelos órgãos superiores.

Parágrafo único. Os cursos de graduação ofertados na modalidade a distância serão regidos por normas específicas.

Art. 2º Para fins deste Regulamento, os termos e expressões indicados no glossário anexo serão aplicados de acordo com as definições nele previstas.

CAPÍTULO I

DO PERÍODO LETIVO E SEU CALENDÁRIO

Art. 3º O período letivo na UP obedecerá à legislação nacional e serão divulgados à comunidade universitária por meio de Calendário Acadêmico, com datas e atividades, aprovado por Resolução do Consepe.

CAPÍTULO II

DAS FORMAS DE INGRESSO

Art. 4º O ingresso nos cursos de graduação será feito mediante processo seletivo, nos termos de Edital elaborado e divulgado por Comissão de Processo Seletivo, instituída por Portaria do Reitor.

Parágrafo único. A Comissão de Processo Seletivo deverá estabelecer, no mínimo, as condições de inscrição, datas e tipos de avaliação, formas de classificação e critérios de eliminação.

Art. 5º Além do processo seletivo próprio, será aceito ingresso na UP mediante o PROUNI (Programa Universidade Para Todos) e o Financiamento Estudantil (Novo FIES).

Art. 6º As vagas remanescentes, por não efetivação da matrícula de alunos aprovados em processo seletivo, poderão ser preenchidas por chamadas complementares de candidatos, necessariamente nesta ordem:

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

- I - candidatos seguintes na lista de classificação, que indicaram o respectivo curso e turno como opção;
- II - candidatos aprovados em determinado curso, mas que optam por um novo curso.

Art. 7º Se, após as chamadas complementares previstas no artigo anterior, ainda houver vagas remanescentes e esgotados todos os candidatos oriundos de processo seletivo, serão aceitos alunos ingressados por:

- I - ingresso de diplomado;
- II - reopção de curso de aluno da própria UP (transferência interna);
- III - transferência de aluno de outra IES, com preferência para as IES mantidas pelo grupo Cruzeiro do Sul Educacional.

§ 1º Para ingresso de diplomado, o interessado deve ter concluído curso reconhecido ou autorizado pelo Ministério da Educação (MEC) e apresentar seu diploma registrado.

§ 2º O candidato que tiver obtido diploma de graduação no exterior deverá apresentar, para fins de ingresso por meio de aproveitamento de diploma de curso superior, o diploma revalidado.

§ 3º Para ingresso por meio de transferência, o aluno deve ter iniciado seus estudos em curso de graduação de outra instituição, aplicando-se ao procedimento as regras estabelecidas em Resolução específica, publicada pelo Consepe.

Art. 8º A UP também aceitará aluno por meio de transferência *ex officio*, conforme legislação nacional vigente.

CAPÍTULO III

DA MATRÍCULA E DA REMATRÍCULA

Art. 9º O aluno classificado em processo seletivo ou admitido por quaisquer das formas previstas de ingresso deverá efetivar sua matrícula nos termos e prazos de Editais, comunicados e avisos eletrônicos expedidos pela instituição, sob pena de perda do direito à vaga.

Art. 10. Para aluno veterano, a matrícula deve ser renovada, por meio da rematrícula, a cada semestre letivo, conforme prazo e regras dispostas em Edital de rematrícula.

Parágrafo único. A não realização da rematrícula nos prazos definidos em Edital, sem qualquer outra manifestação do aluno, por exemplo, para trancamento ou cancelamento de matrícula, configura abandono do curso e implica na desvinculação do aluno do quadro discente da instituição.

Art. 11. A matrícula e a rematrícula devem ser realizadas, respectivamente, pelo aluno ingressante e pelo aluno veterano, antes de haver transcorrido mais de 25% (vinte e cinco por cento) da carga horária da disciplina.

Art. 12. O regime de matrícula será por período (semestre) e, além das disciplinas regulares daquele semestre, o aluno poderá cursar disciplinas em regime de dependência ou adaptações de semestres anteriores, desde que haja oferta disponível e não exista choque de horários.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 1º Não é permitida matrícula em disciplina cujos horários de aulas teóricas ou práticas coincidam, parcialmente ou totalmente, com horários de aulas teóricas ou práticas presenciais de outras disciplinas.

§ 2º Não é permitido matricular-se e cursar disciplinas dos períodos ou séries seguintes à qual está matriculado, com vistas a adiantamento da matriz curricular, à exceção da carga horária de atividades complementares.

Art. 13. O aluno que não estiver regularmente matriculado, não constando, portanto, no respectivo diário de classe, não poderá frequentar aulas ou realizar quaisquer outras atividades acadêmicas, como trabalhos, avaliações, Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), estágio.

Parágrafo único. Em relação ao período em que não estiver regularmente matriculado, o aluno não terá notas nem frequência, ainda que eventualmente compareça às aulas ou realize atividades acadêmicas.

Art. 14. Ao aluno regularmente matriculado é proibido fazer-se acompanhar, em sala de aula ou em qualquer outro ambiente nos quais sejam realizadas atividades acadêmicas, por pessoas que não estejam regularmente matriculadas naquele curso e disciplina.

Art. 15. O aluno matriculado em curso de graduação da UP pode matricular-se em disciplinas não constantes em sua Matriz Curricular, por meio do Programa Trilhas, e desde que haja vagas.

§ 1º A carga horária dessas disciplinas não é computada para efeito da integralização curricular.

§ 2º É vedada a matrícula em disciplinas de período ou série posterior de seu curso, como eletivas, considerado o não amparo legal para adiantamento de curso.

Art. 16. Aluno que realize intercâmbio deverá proceder conforme disposto na Política de Intercâmbio, em relação à regularização de sua situação acadêmica, antes e depois da realização do intercâmbio.

Art. 17. Questões financeiras referentes à matrícula, à rematrícula ou a alterações que impliquem, por exemplo, em cancelamento ou em trancamento, serão analisadas conforme disposto em norma específica sobre as regras financeiras da instituição.

CAPÍTULO IV

DO TRANCAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 18. O trancamento de matrícula é concedido para interromper temporariamente os estudos, mantendo-se o vínculo com a Universidade e garantindo o direito à renovação de matrícula, desde que sejam respeitadas as regras previstas nesta Resolução.

§ 1º O trancamento de matrícula consiste na suspensão das atividades acadêmicas para o discente e pode ser solicitado a partir do segundo semestre de ingresso.

§ 2º O trancamento a que se refere este artigo somente será permitido em relação ao conjunto de todas as disciplinas do semestre, incluindo adaptações e dependências, não sendo permitido o trancamento de disciplinas individuais.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 19. Respeitados os prazos estabelecidos no calendário acadêmico, o discente pode permanecer com a matrícula trancada por um período máximo de um semestre letivo na graduação.

§ 1º O pedido de trancamento deverá ser requerido mediante solicitação nos canais de atendimento ao discente, acompanhado de justificativa do pedido.

§ 2º Decorrido o período de trancamento, caso não efetue nova matrícula, o vínculo do discente com a universidade será cancelado, em razão de abandono de curso.

Art. 20. O discente que usufruir do trancamento de matrícula poderá requerer nova matrícula, respeitando-se, nestes casos, os prazos previstos no calendário e as adaptações necessárias à satisfação do currículo vigente à época e à indicação do semestre/turno explícito em análise curricular.

CAPÍTULO V

DO CANCELAMENTO DA MATRÍCULA

Art. 21. A qualquer momento, é permitido ao aluno solicitar o cancelamento de sua matrícula, extinguindo-se o seu vínculo acadêmico com a instituição.

Art. 22. A matrícula poderá ser cancelada nas seguintes situações:

I - solicitação do próprio discente;

II - descumprimento, por parte do discente, de qualquer das cláusulas do contrato firmado com a Universidade à época da matrícula;

III - não renovação de matrícula nos prazos previstos no Calendário Acadêmico;

IV - a qualquer momento, por uso de certificado ou diploma falso ou proveniente de escola cassada, para realização da matrícula;

V - por qualquer tipo de fraude em sua documentação ou durante a realização do processo seletivo;

VI - vencimento do prazo de integralização curricular;

VII - cassação da determinação judicial que originou sua matrícula;

VIII - por cursar o ensino médio concomitantemente com a graduação;

IX - em razão de Processo Administrativo Disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno;

X - falecimento.

Art. 23. Ao discente que teve matrícula cancelada será permitido o ingresso mediante novo processo seletivo específico, dependendo da existência de vaga no curso/modalidade/série/turno.

Parágrafo único: Nesta situação, deve-se respeitar os prazos previstos em Calendário e as adaptações necessárias para atender ao currículo vigente no novo ingresso e à indicação do semestre/turno explícito em análise curricular.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 24. Não será concedida renovação de matrícula ao discente, aprovado ou não, a quem tenha sido aplicada sanção de desligamento em razão de processo administrativo disciplinar ou ao discente que não tenha cumprido o contrato de prestação de serviços educacionais.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES NA MATRÍCULA

Art. 25. É facultado ao aluno matriculado requerer, mediante protocolo justificado, mudança de:

- I - curso;
- II - modalidade de oferta (presencial ou a distância);
- III - turma;
- IV - turno;
- V - campus ou unidade.

§ 1º Em todos os casos, a UP reserva-se o direito de, a seu critério, deferir ou indeferir a solicitação, considerando as normas internas e a existência de vagas.

§ 2º É vedada a solicitação de mudança de turno de disciplina da série de referência do aluno, exceto se for disciplina cursada em regime de dependência ou como adaptação, ou quando houver autorização da reitoria ou normativa interna específica, permitindo.

§ 3º O aluno identifica, na área do aluno, qual o protocolo adequado para a formalização de cada uma de suas solicitações.

CAPÍTULO VII

DA REFORMULAÇÃO DE MATRIZ CURRICULAR

Art. 26. Se houver reformulação da Matriz Curricular de um curso por iniciativa da UP, a instituição poderá, por sua decisão, situar o aluno na nova Matriz, desde que isso não imponha ônus financeiro adicional, prejuízo acadêmico ou obrigações que o aluno tenha que cumprir fora da grade horária normal do curso/turno em que estiver matriculado.

§ 1º O aluno que retomar o curso, após cancelamento, trancamento ou abandono, deve matricular-se na Matriz Curricular vigente na data da reabertura, cabendo-lhe pagar os custos com adaptações.

§ 2º Havendo duas ou mais Matrizes Curriculares vigentes no momento da reabertura da matrícula, compete à UP definir qual é a Matriz Curricular mais apropriada para matrícula do aluno.

CAPÍTULO VIII

DA DISPENSA DE DISCIPLINA

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Art. 27. O aluno poderá solicitar dispensa de disciplina em razão de equivalência com disciplina já cursada por ele, na UP ou em outra IES, com aprovação.

Parágrafo único. As solicitações de equivalência de estudos serão analisadas conforme regras contidas em Resolução específica, publicada pelo Consepe.

CAPÍTULO IX

DO ABONO DE AUSÊNCIA E DA COMPENSAÇÃO DE AUSÊNCIA MEDIANTE REALIZAÇÃO DE EXERCÍCIOS DOMICILIARES

Art. 28. É permitido ao aluno, nos termos da legislação federal vigente, ter abono de ausência ou compensar as ausências às aulas mediante realização de exercícios domiciliares.

§ 1º Em ambos os casos, as regras para solicitação e concessão deste benefício estão dispostas em Resolução específica do Consepe.

§ 2º A decisão a respeito compensação da ausência às aulas, mediante realização de exercícios domiciliares, é prerrogativa da instituição, considerando as condições de saúde do aluno, o processo pedagógico de aprendizagem, que não pode ser comprometido, a natureza da disciplina e as possibilidades da instituição.

Art. 29. As demais ausências, que não se enquadrem nos casos previstos em lei para que permitem abono ou realização de exercícios domiciliares, devem ser computadas no limite máximo permitido de 25% (vinte e cinco por cento) de faltas.

§ 1º Os percentuais de frequência exigidos dizem respeito a todas as disciplinas dos cursos de Graduação, inclusive àquelas cursadas em regime de dependência ou adaptação.

§ 2º No caso das disciplinas online os alunos devem cumprir um conjunto de atividades postadas no ambiente virtual de aprendizagem, respeitadas as regras específicas do sistema de avaliação destas disciplinas.

§ 3º Nas disciplinas de Estágio Curricular Supervisionado, é exigido 100% (cem por cento) de frequência do aluno.

CAPÍTULO X

DAS TURMAS ESPECIAIS

Art. 30. Considera-se turma especial a oferta de disciplina componente da Matriz Curricular em datas ou horários fora dos horários regulares previstos na grade horária regular do curso.

Parágrafo único. A instituição poderá ofertar, a seu critério, disciplinas que o aluno deva cursar em regime de dependência, pendência ou adaptação, não ficando, porém, obrigada a implantar turmas especiais nem oferecer aulas em horários fora de sua programação regular em função de necessidades do aluno.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

CAPÍTULO XI

DAS AVALIAÇÕES DISCENTES

Art. 31. O sistema institucional de avaliação de ensino e aprendizagem é disciplinado por meio de Resolução específica publicada pelo Consepe, que definirá, por exemplo, requisitos de aprovação, média, quantidade e periodicidade das avaliações, procedimentos de vistas e revisão de provas, e registro de notas.

Art. 32. O aluno regularmente matriculado não pode ser impedido de frequentar as aulas ou participar das atividades e das avaliações da disciplina, mesmo que se configure sua reprovação por faltas.

Art. 33. A divulgação dos resultados das avaliações deve ser feita conforme prazos estabelecidos no calendário acadêmico.

CAPÍTULO XII

DA PROGRESSÃO DE PERÍODO

Art. 34. O aluno será promovido ao período seguinte, independentemente do número de disciplinas reprovadas que eventualmente tenha.

Parágrafo único. Nos cursos em que houver correquisito ou pré-requisito, ou seja, em que seja obrigatório, respectivamente, que o aluno curse ao mesmo tempo ou tenha previamente cursado com aprovação determinada disciplina, para então cursar outra, haverá norma específica, regulando o caso.

CAPÍTULO XIII

DA INTEGRALIZAÇÃO CURRICULAR

Art. 35. A integralização curricular deve ser feita segundo os prazos mínimos, indicados em semestres no Edital de processo seletivo, e respeitado o prazo máximo, que se configura como o dobro do prazo mínimo.

§ 1º Não é computado no prazo de integralização curricular o período correspondente ao trancamento de curso.

§ 2º É computado no prazo de integralização curricular o período correspondente ao afastamento do aluno para frequentar disciplina ou participar de programas decorrentes de convênios celebrados pela UP com outras IES, nacionais ou estrangeiras.

§ 4º No caso de transferência externa, a contagem de tempo para efeito de integralização curricular é feita a partir do ingresso no curso de origem e na IES de origem, independentemente da concessão ou não de equivalências pela UP.

Art. 36. Vencido o prazo de integralização do curso, o aluno deve obter aprovação em novo processo seletivo, para poder continuar seus estudos.

CAPÍTULO XIV

DO EXTRAORDINÁRIO APROVEITAMENTO DE ESTUDOS

Art. 37. Institui-se a possibilidade aos discentes que tenham extraordinário aproveitamento nos estudos, demonstrado por meio de provas ou de outros instrumentos de avaliação específicos, aplicados por Banca Examinadora Especial, a conclusão abreviada de seus cursos, de acordo com as normas previstas no presente Regulamento.

Parágrafo único. Entende-se por “extraordinário aproveitamento de estudos” a comprovação feita pelo discente, de que detém as habilidades e as competências exclusivas das disciplinas, validadas por meio de provas ou de outros instrumentos de avaliação específicos, comprovadas perante Banca Examinadora Especial para essa finalidade.

Art. 38. Constitui Extraordinário Aproveitamento nos Estudos:

I - a utilização de experiências vivenciadas pelo discente fora da Instituição, anterior à matrícula e no decorrer da duração do curso, que o tenham levado à apropriação de conhecimentos e ao desenvolvimento de habilidades inerentes à sua formação em curso.

II - a demonstração, por parte do discente com elevado desempenho intelectual ou com altas habilidades, de profundo conhecimento dos componentes curriculares do curso em que esteja matriculado. Essa “comprovação” poderá ocorrer a partir de atividades práticas realizadas no mercado de trabalho, sempre mediante “avaliação, reconhecimento e certificação”, necessitando estar registrada em Carteira de Trabalho ou em documentação comprobatória adequada, tais como: certificados expedidos por órgãos competentes da respectiva área de atuação; no caso de fluência em línguas estrangeiras, certificados utilizados em âmbito internacional para tal comprovação; em outras situações mais específicas, o documento comprobatório poderá ser definido pela coordenação do curso, ou, ainda, por alguma área específica devidamente designada para essa análise.

Art. 39. A conclusão abreviada dos cursos de graduação poderá ser concedida ao aluno que comprovar Extraordinário Aproveitamento nos Estudos, nos termos deste Regulamento, desde que garanta procedimentos de avaliação de todo o conjunto de objetivos de aprendizagem para complementar a integralização do curso e com, no mínimo, o mesmo grau de qualidade acadêmica que o do componente curricular objeto de solicitação.

Art. 40. Os pedidos para comprovação de Extraordinário Aproveitamento de Estudos, para conseqüente abreviação da conclusão do curso, ficarão restritos às disciplinas obrigatórias constantes da Matriz Curricular em vigência e do curso de graduação pelo discente solicitante.

§ 1º Estará em condições de solicitar o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, no âmbito do seu curso de graduação o discente que:

I - estiver devidamente matriculado;

II - não possuir nenhuma pendência: financeira, acadêmica ou de qualquer natureza;

III - não apresentar em sua trajetória acadêmica reprovação em qualquer componente curricular constante da matriz curricular vigente;

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

IV - possuir coeficiente de rendimento acadêmico igual ou superior a 9,0 (nove) (considerando-se a média aritmética final);

V - não estiver matriculado em curso no qual os órgãos de classe exijam tempo mínimo de integralização do curso para a emissão do registro profissional;

VI - ter cumprido 100% da carga horária de Atividades Complementares e concluído a disciplina Temas Transversais, no momento do pedido da abreviação.

§ 2º Não será objeto de Aproveitamento Extraordinário de Estudos os cursos em que o cumprimento de 100% da carga horária dos Estágios Curriculares Supervisionados (ECS) seja imprescindível com base nas DCNs ou em alguma legislação específica do curso objeto do processo de abreviação.

§ 3º O discente deverá abrir um requerimento para cada disciplina objeto do extraordinário aproveitamento de estudos, assim como, deverá ser paga a respectiva taxa para cada solicitação.

§ 4º O discente não poderá solicitar a prova de Extraordinário Aproveitamento de Estudos para disciplinas já cursadas com resultado de reprovação.

§ 5º Atendidas as condições estabelecidas, o discente deverá se submeter a uma avaliação dos componentes curriculares alvo da abreviação, constituída por prova ou outros instrumentos definidos pela Banca Examinadora Especial.

§ 6º A avaliação por Banca Examinadora Especial deve assegurar o caráter individual de extraordinário conhecimento do discente a ser avaliado.

Art. 41. O discente que preencher os requisitos elencados no presente Regulamento e interessado no abreviamento de curso, deverá solicitar processo junto à Central de Atendimento ao Aluno (CAA-ONLINE), acompanhado de justificativa ou de documentos comprobatórios.

§ 1º Pela solicitação haverá cobrança de acordo com valor previsto na CAA online.

§ 2º Não haverá devolução dos valores pagos ainda que o processo seja indeferido após a análise.

Art. 42. O discente que comprovar o preenchimento dos requisitos fixados no presente Regulamento, ratificado por meio de solicitação junto à Central de Atendimento ao Aluno (CAA-ONLINE), será submetido a uma Banca Examinadora ou a uma prova, considerando a particularidade da disciplina/curso, constituída pela Coordenação do Curso que visa a avaliar os conhecimentos específicos contemplados nos Planos de Ensino das disciplinas cujos estudos serão alvo do abreviamento da conclusão do curso.

Art. 43. No caso de composição de Banca Examinadora Especial, perante a qual se fará a comprovação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos, esta será designada e constituída pela Coordenação do Curso e será composta por professores do quadro de docentes da Universidade Positivo, com reconhecida qualificação nas áreas de atuação e relacionado às disciplinas objetos da solicitação.

§ 1º São considerados como instrumentos de avaliação a serem utilizados para fins de demonstração de extraordinário aproveitamento nos estudos:

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

I - Prova escrita, que tenha abrangência sobre as competências correspondente às disciplinas objetos da solicitação.

II - Prova prática, prova oral, entrevista, seminário, verificação de habilidades, a critério da Banca Examinadora Especial, considerando-se a natureza do Curso de Graduação objeto.

III - Outros instrumentos que vierem a ser determinados em consonância com as especificidades do Projeto Pedagógico de Curso (PPC).

§ 2º As provas e os instrumentos avaliativos indicados no parágrafo anterior poderão ser aplicados isolada, alternativa ou cumulativamente, em data e horário definido a critério da Coordenação do Curso.

§ 3º Em hipótese alguma, o discente poderá consultar material didático, versão impressa, digital ou online, livros, artigos científicos, anotações pessoais ou outras fontes de consulta durante o período da avaliação.

Art. 44. Após a efetiva realização das provas ou realização de qualquer outro instrumento avaliativo, o resultado será publicado na “área do aluno” (SIAA) em até 05 dias úteis.

Art. 45. Terá comprovado o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, o discente que obtiver, como resultado da avaliação de seu desempenho nas provas ou em outros instrumentos de avaliação específicos, no mínimo, a nota 9 (nove) que corresponde à obtenção de, pelo menos, 90% (noventa por cento) do total de pontos dos instrumentos utilizados na avaliação; ou de conceito Satisfatório (S) ou Não-Satisfatório (NS), a depender da especificidade da disciplina.

§ 1º O discente que não atingir a nota mínima referida no parágrafo anterior, como resultado da avaliação de seu desempenho nas provas ou em outros instrumentos de avaliação específica, não poderá candidatar-se novamente à comprovação de extraordinário aproveitamento de estudos nas mesmas disciplinas.

§ 2º O discente que não atingir a qualquer um dos requisitos descritos neste Regulamento, para a solicitação do abreviamento de estudos, não terá ressarcimento do valor pago para essa solicitação.

Art. 46. Os resultados são irrevogáveis; logo não caberá pedido de revisão de provas ou de recursos de qualquer um dos instrumentos avaliativos.

Art. 47. Caberá à Coordenação de Curso:

I - Constituir e designar os membros da Banca Examinadora Especial.

II - Divulgar instruções relativas às provas ou à Banca Examinadora Especial.

III - Orientar e apoiar o trabalho da Banca Examinadora Especial.

IV - Orientar o discente em relação ao formato e aos conteúdos da avaliação.

V - Enviar à Secretaria de Controle e Registro Acadêmico (SCRA), para arquivamento, a Ata da prova, a prova e/os instrumentos de avaliação específicos, bem como a nota/conceito obtido pelo estudante para as providências necessárias para conclusão do abreviamento. Todos os documentos devem estar assinados pela Coordenação do Curso, pela Banca Examinadora Especial e pelo estudante.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Parágrafo único. A SCRA arquivará a Ata da prova e a prova no prontuário do aluno, deixando devidamente registradas todas as informações que garantam a conclusão do abreviamento.

Art. 48. Caberá à Banca Examinadora Especial:

I - Definir os objetivos específicos e a abrangência das provas a serem aplicadas.

II - Estabelecer as competências e as habilidades a serem avaliadas, bem como o conteúdo das provas.

III - Definir critérios de avaliação do desempenho dos candidatos.

IV - Elaborar, aplicar provas e avaliar o desempenho dos candidatos, atribuindo-lhes uma nota na escala de 0 (zero) a 10,0 (dez) ou conceito Satisfatório (S) ou Não-Satisfatório (NS).

V - Lavrar Ata da prova (devidamente assinada por todos os integrantes da Banca Examinadora Especial) e encaminhá-la juntamente com as provas realizadas pelo aluno à Coordenação do Curso, que, posteriormente, fará o envio de todos os documentos para a SCRA.

§ 1º A Banca Examinadora Especial, ao definir os objetivos específicos e a abrangência das provas a serem aplicadas, bem como ao estabelecerem as competências e as habilidades a serem avaliadas em cada caso, tomarão como referência o previsto no Projeto Pedagógico de Curso - PPC e, particularmente, o estabelecido nos Planos de Ensino das disciplinas as quais o discente pleiteie abreviamento.

§ 2º Na Ata deverão constar as disciplinas de estudo objeto da prova, os procedimentos adotados na avaliação do Extraordinário Aproveitamento de Estudos, o nome do discente submetido à prova e a nota atribuída a cada uma das disciplinas.

Art. 49. O discente que obtiver dispensa de cumprir disciplinas por comprovar, na forma deste Regulamento, Extraordinário Aproveitamento de Estudos terá consignado, em seu histórico escolar, o Extraordinário Aproveitamento de Estudos, bem como a nota obtida no processo de comprovação em causa.

CAPÍTULO XV DA DIPLOMAÇÃO

Art. 50. Estará apto a colar grau o aluno que:

I - tiver cumprido todas as exigências curriculares e as normas da instituição;

II - estiver regular com o ENADE (Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes), no caso do aluno selecionado para submeter-se ao exame;

III - não tiver pendências relativas à documentação pertinente;

IV - não estiver, no âmbito da UP, cumprindo sanção disciplinar ou respondendo à Sindicância ou Processo Administrativo Disciplinar, conforme Código Disciplinar Interno, em razão de plágio ou qualquer outra fraude na execução das atividades acadêmicas.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

§ 1º Não será autorizado a colar grau o aluno cuja situação acadêmica não esteja regularizada até o limite de 10 (dez) dias antes da data da colação.

§ 2º O aluno deverá colar grau, conforme regras dispostas em Resolução específica, publicada pelo Consepe.

Art. 51. A expedição dos diplomas e respectivas segundas vias serão feitas conforme disposto em Resolução específica, publicada pelo Consepe.

Parágrafo único. O prazo para emissão e registro de diploma é de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data da colação de grau do aluno.

CAPÍTULO XVI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 52. Cabe recurso:

- I - ao Reitor, das decisões acadêmicas do Coordenador de Curso;
- II - ao Consepe, das decisões do Reitor que contrariem normas internas ou normas legais;
- III - ao Consu, das decisões do Consepe que versem sobre os temas de competência do Consu, conforme disposto no Estatuto da UP.

§ 1º O prazo dos recursos previstos neste artigo é de 10 (dez) dias úteis, contados da notificação do aluno da decisão.

§ 2º Nos casos dos protocolos online, considera-se que o aluno foi notificado no dia útil seguinte ao da publicação da decisão no sistema de protocolo online.

Art. 53. Os prazos previstos neste Regulamento serão contados em dias úteis, excluindo-se o dia da publicação da decisão e incluindo-se o dia do vencimento.

Art. 54. Os casos omissos serão resolvidos pelo Consepe.

Art. 55. No Anexo I deste Regulamento encontra-se o Glossário e, no Anexo II, o Kit Documentos Acadêmicos, composto pelas Resoluções e Portarias em vigor, que disciplinam assuntos acadêmicos específicos e complementam esta Resolução.

Art. 56. Esta Resolução entra em vigor nesta data e revoga a Resolução nº 144, de 14 de março de 2023, a Resolução nº 278, de 08 de fevereiro de 2024, e as demais disposições em contrário.

Curitiba, 28 de agosto de 2024.

Prof. Dr. Roberto Di Benedetto
Reitor

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

ANEXO I – GLOSSÁRIO

Abandono de curso. Situação na qual, após vencimento do prazo do trancamento institucional, o aluno não manifestou interesse em destrancar matrícula ou renovar o trancamento. Tem como consequência o cancelamento da matrícula do aluno.

Cancelamento de matrícula. Meio pelo qual o aluno extingue seu vínculo com a instituição, deixando de fazer parte do corpo discente.

Código Disciplinar Interno. Resolução que estabelece as regras referentes aos procedimentos disciplinares, para apuração de eventual cometimento de infrações disciplinares.

Disciplina eletiva. Disciplina fora da Matriz Curricular do aluno, cursada com o intuito de complementação dos estudos.

Disciplina em regime de adaptação.

- a) Disciplina da série anterior do aluno transferido ou do aluno que ingressou por meio de aproveitamento de curso superior, para a qual não foi concedida equivalência. Deve ser cursada pelo aluno, para compatibilização da Matriz Curricular do curso de Graduação oferecido pela UP.
- b) Disciplina cursada por aluno da UP, em razão de mudança de Matriz Curricular do curso.

Disciplina em regime de dependência. Disciplina ou disciplina equivalente na qual o aluno não foi aprovado (seja em razão de nota ou de frequência) e deve cursá-la novamente.

Equivalência. Análise por meio da qual uma disciplina cursada anteriormente pelo aluno, cumpridos determinados requisitos, é considerada equivalente a uma disciplina ofertada pela UP. Quando concedida integralmente, tem como consequência a dispensa do aluno de cursar a disciplina na UP.

Ingresso por aproveitamento de diploma de curso superior. Uma das formas de ingresso na educação superior, por meio da qual o candidato não realiza processo de seleção, porém apresenta o diploma de curso superior devidamente reconhecido, solicitando o aproveitamento do curso superior já realizado, como forma de admissão. Depende da existência de vagas remanescentes.

Integralização de curso. Período que o aluno dispõe para concluir (integralizar) sua Graduação.

Matrícula por período. Formato de matrícula dos cursos com regime semestral, por meio do qual o aluno deve se matricular em todas as disciplinas do período, não havendo a possibilidade de escolher disciplinas isoladamente.

Matriz Curricular. Conjunto de disciplinas e atividades acadêmicas que o aluno deve cumprir para concluir determinada Graduação.

Regime de matrícula. Formato no qual é feita a matrícula do aluno. A UP oferece regime de matrícula somente por período.

Reopção de curso. Uma das formas de ingresso na educação superior, por meio da qual o candidato se matricula inicialmente em um curso e, posteriormente, opta por outro curso, na mesma instituição. Depende da existência de vagas remanescentes.

Trancamento de matrícula. Meio pelo qual o aluno interrompe temporariamente seu vínculo com a instituição, podendo retomar seus estudos mediante reabertura de matrícula, conforme prazos dispostos em calendário acadêmico. O trancamento refere-se exclusivamente à matrícula do aluno, não havendo a possibilidade de se realizar o trancamento de disciplinas.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Transferência. Uma das formas de ingresso na educação superior, por meio da qual o candidato inicia seus estudos em determinado curso ou IES e, posteriormente, transfere sua matrícula, para outro curso e/ou IES. Depende da existência de vagas.

Transferência *ex officio*. Transferência de matrícula de curso de Graduação para outra IES, “independente da existência de vaga, quando se tratar de servidor público federal civil ou militar estudante, ou seu dependente estudante, se requerida em razão de comprovada remoção ou transferência de ofício, que acarrete mudança de domicílio para o município onde se situe a instituição reecedora, ou para localidade mais próxima desta”. (art. 1º, Lei 9536/11).

Vagas remanescentes. Vagas não preenchidas por candidatos que realizaram determinado processo seletivo. Abrem a possibilidade de realização de novo processo seletivo ou de ingresso por meio de aproveitamento de diploma de curso superior, reopção de curso, transferência de aluno de outra IES ou reintegração.

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Anexo II – Kit Documentos Acadêmicos

28 de agosto de 2024

Kit Documentos Acadêmicos – Cursos de Graduação presenciais		
Tema	Documento	Data de Publicação
Alteração no Contrato de Prestação de Serviços Educacionais	Resolução CAS nº 805	30/10/2020
Alunos não matriculados	Resolução CAS nº 978	14/05/2021
Aulas e Direitos Autorais	Portaria nº 481	27/03/2017
Aviso Antitrote	Portaria nº 586	01/12/2017
Centro de Simulação (CESUP)	Resolução Consepe nº 294	20/05/2024
Clínica Escola Veterinária e Clínica Fazenda Escola	Resolução Consepe nº 97	17/03/2022
Circulação de animais nas dependências da UP	Resolução CAS nº 361	18/06/2018
Código Disciplinar Interno	Resolução CAS nº 440	01/02/2019
Equivalência de Disciplina - Medicina	Resolução CAS nº 538 2ª edição	06/11/2019
Monitoria Voluntária	Resolução Consepe nº 174	24/02/2023
Nome social - alunos	Resolução CAS nº 221	16/12/2016
Nome social – professores e funcionários administrativos	Resolução CAS nº 238	01/02/2017
Orientações sobre presença	Portaria nº 503	29/05/2017
Política de Extensão	Resolução Consepe nº 101	31/03/2022
Política de Descontos (para Graduação, Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i> e Extensão)	Portaria nº 1.368	10/06/2021
Política de Descontos (exclusiva para o <i>Stricto Sensu</i>)	Resolução CAS nº 798	05/10/2020
Política de Inovação	Resolução Consepe nº 159	14/12/2022
Política de Integridade Acadêmica	Resolução CAS nº 134	01/07/2015
Política de Intercâmbio	Resolução Consepe nº 88	18/02/2022
Procedimentos para realização das avaliações	Portaria nº 489	17/04/2017
Programa de Iniciação Científica (PIC)	Resolução Consepe nº 102	01/04/2022
Prova Assistida	Resolução Consepe 126	27/07/2022
Regulamento – Aproveitamento de Estudos	Resolução CAS nº 808	05/11/2020

Ecoville – Rua Professor Pedro Viriato Parigot de Souza, 5.300 | 81280-330 Curitiba – PR

Praça Osório – Praça General Osório, 125 | 80020-010 Curitiba – PR

Santos Andrade – Rua XV de Novembro, 950 | 80060-000 Curitiba – PR

Londrina – Rua João Rogério Ribeiro Bonesi, 150 | 86047-625 Londrina – PR

Kit Documentos Acadêmicos – Cursos de Graduação presenciais		
Tema	Documento	Data de Publicação
Regulamento – Abono de ausência e regime de compensação de ausência às aulas	Resolução Consepe nº 165	27/01/2023
Regulamento da Biblioteca	Resolução Consepe nº 167	07/02/2023
Regulamento da Comissão de Ética no Uso de Animais (CEUA)	Resolução CAS nº 255	30/05/2017
Regulamento do Comitê de Ética em Pesquisa (CEP)	Resolução CAS nº 1.029	01/09/2021
Regulamento do Núcleo de Prática Jurídica (NPJ)	Resolução CAS nº 448	22/02/2019
Regulamento – Estágios	Resolução CAS nº 256	30/05/2017
Regulamento – Estágio Supervisionado em Regime de Internato (Medicina)	Resolução Consepe nº 93	09/03/2022
Regulamento - TCC	Resolução Consepe nº 175	24/02/2023
Serviços e Taxas	Resolução Consepe nº 116	14/06/2022
Sistema de Avaliação	Resolução Consepe nº 168	07/02/2023